

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00096/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006481/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201076/2024-37
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.889.400/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLOS LUZ DA SILVA;

E

SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG, CNPJ n. 73.988.024/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILDO PEREIRA DE GODOY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em lanches em trailers (pit-dog)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amoreópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de**

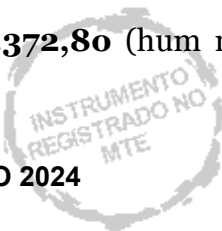
Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL EM 2020,2021, 2022 E 2023

Os pitdops terão o prazo durante toda a vigência desta CCT, de 01.01.2024 a 31.12.2024, para comprovar o cumprimento integral do Piso Salarial nos valores e períodos abaixo discriminados:

- a) **01.01.2020 a 31.12.2020: R\$ 1.071,20** (hum mil, setenta e um reais e vinte centavos);
- b) **01.01.2021 a 31.12.2021: R\$ 1.144,00** (hum mil, cento e quarenta e quatro reais);
- c) **01.01.2022 a 31.12.2022: R\$ 1.260,48** (hum mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);
- d) **01.01.2023 a 31.12.2023: R\$ 1.372,80** (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).



CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL ANO 2024

Fica estabelecido a todos os trabalhadores abrangidos pelos Sindicatos convenentes, que o **Piso Salarial** da categoria, inclusive para admissão, independentemente da jornada laborada, está mantido (como nos anos anteriores), fixado no percentual de 04% (quatro por cento) acima do salário mínimo vigente, sendo a partir de 01.01.2024, **R\$ 1.468,48 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

parágrafo único - eventuais diferenças retroativas, serão pagas com a folha de março/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL EM 2020, 2021, 2022 E 2023

A reposição salarial para os anos de 2020,2021, 2022 e 2023 foi assim estabelecida:

I - Para os trabalhadores que em **janeiro 2020** recebiam acima do piso salarial de **R\$ 1.071,20 (hum mil e setenta e um reais e vinte centavos)**, a reposição salarial foi fixada em **3,00% (três inteiros por cento)**, aplicada sobre os salários vigentes em janeiro/2020 e devidos a partir do mesmo mês de janeiro/2020;

II - Para os trabalhadores que em **janeiro 2021** recebam acima do piso salarial de **R\$ 1.144,00 (hum mil, cento e quarenta e quatro reais)**, a reposição salarial foi fixada em **3,00% (três inteiros por cento)**, aplicada sobre os salários vigentes em janeiro/2021 e devidos a partir do mesmo mês de janeiro/2021;

III - Para os trabalhadores que em **janeiro 2022** recebam acima do piso salarial de **R\$ 1.260,48 (hum mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos)**, a

reposição salarial foi fixada em **10,00% (dez inteiros por cento)**, aplicada sobre os salários vigentes em janeiro/2022 e devidos a partir do mesmo mês de janeiro/2022;

IV - Para os trabalhadores que em **janeiro 2023** recebam acima do piso salarial de **R\$ 1.372,80 (hum mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)**, a reposição salarial foi fixada em **7,93% (sete inteiros vírgula noventa e três por cento)**, aplicada sobre os salários vigentes em janeiro/2023 e devidos a partir do mesmo mês de janeiro/2023.

parágrafo único - Os pitdops terão o prazo durante toda a vigência desta CCT, de 01.01.2024 a 31.12.2024, para comprovar o cumprimento integral das reposições salariais nos valores e períodos discriminados nos incisos acima.

CLÁUSULA SEXTA - REPOSIÇÃO SALARIAL EM 2024

Para os trabalhadores que em **janeiro 2024** recebam acima do piso salarial de **R\$ 1.468,48 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** a reposição salarial foi fixada em **5,0% (cinco inteiros por cento)**, aplicada sobre os salários vigentes em janeiro/2024 e devidos a partir do mesmo mês de janeiro/2024.

parágrafo único - eventuais diferenças retroativas, serão pagas com a folha de março/2024.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS NOS CONTRA-CHEQUES:

Ficam as empresas obrigadas além da anotação da CTPS, a fornecer, mensalmente o comprovante de pagamento (contra cheque, *hollerith*, cópia de recibo) a cada trabalhador e ali, especificar todas as verbas que compõem a remuneração ajustada e os respectivos descontos, sob pena de incorrer no pagamento das verbas não especificadas.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO:

Aos trabalhadores que contam ou venham a contar 03 (três) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa, fica concedido o triênio no percentual de 03% (três por cento) e de 05% (cinco por cento) por cada cinco anos sobre o salário contratual, que não são cumulativos.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Em qualquer jornada que haja trabalho noturno, mesmo após às 05h da manhã, continuará sendo gerado como devido o pagamento do adicional noturno até o seu término.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE

Fica estabelecido o "prêmio de produtividade" aos trabalhadores no percentual de 04% (quatro por cento) o sobre o salário contratual do trabalhador, da seguinte forma:

parágrafo 1º- O PRÊMIO PRODUTIVIDADE" será pago aos trabalhadores trimestralmente, de modo que o 1º trimestre "janeiro, fevereiro e março/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (abril/2024). O 2º trimestre "abril, maio e junho/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (julho/2024); O 3º trimestre "julho, agosto e setembro/2024" será pago até o dia 10 (dez) do mês seguinte (outubro/2024) e por fim, o 4º trimestre "outubro, novembro e dezembro" será pago concomitante com a folha de dezembro/2024. Fica assegurado que, independentemente do resultado do lucro das empresas (pit-dog), o seu pagamento não poderá ser inferior ao equivalente a 4% (quatro por cento) mensal calculado sobre o Piso Salarial. De modo que em cada "trimestre", o seu resultado final não será inferior a R\$ 176,21 por trabalhador que é resultante da seguinte conta: valor do Piso é R\$ 1.468,48 x 4% = R\$ 58,73 mensal x 3 meses = R\$ 176,21 por cada trabalhador;

parágrafo 2º - Esse benefício foi conquistado e mantido pelo Sindicato em sede de negociação coletiva e assim, a assembleia dos trabalhadores aprovou a "**doação" de 1/4 (um quarto)** a título de custeio para substistência e manutenção do Sindicato dos trabalhadores. De modo que conforme negociado, **aos trabalhadores será destinado os outros 3/4 (três quartos)** equivalente a **75% (setenta e cinco por cento)** do apurado a título de "PRÊMIO PRODUTIVIDADE" e, ao **Sindicato, será destinado trimestralmente 1/4, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento)** do apurado a título do "PRÊMIO PRODUTIVIDADE" por cada trabalhador, que **no ano de 2024, será R\$ 44,05 por trabalhador;**

parágrafo 3º - A lei 13.467 de 13.06.2017, ao regulamentar as matérias preexistentes do negociado pelo legislado enumeradas no art. 611-A da CLT, incluiu o "PLR" no inciso XV e como o inciso XXVI do art. 611-B veda o desconto ou cobrança estritamente sobre o salário do trabalhador e sem sua prévia anuência e considerando que a "remuneração" não integra o salário do trabalhador, é que os trabalhadores em assembleia aprovaram a "doação" de 1/4 desse benefício e as partes signatárias ajustaram a retenção desse percentual em favor do Sindicato dos trabalhadores;

a) a cota devida em favor do Sindicato, **1/4, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do apurado a título de "produtividade; R\$ 32,13 por trabalhador no ano de 2020**, reverterá trimestralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores, será repassada até o décimo dia útil após o vencimento de cada trimestre, ou seja, venceu o 1º trimestre em março/2024, até o 10 dia útil de abril/2024 terá que ser feito o repasse mediante depósito/transferência bancária no **SICOOB, código 756, Agência 3351, conta 2.239-0** ou na CEF, agência 0012, op. 003, conta 76728-0, **CNPJ 02.889.400/0001-25, ou ainda pela retirada de boleto/guia no site do Sindicato;**

parágrafo 4º - Fica facultado aos Pit-Dog que queiram, converterem eventuais benefícios salariais, vantagens ou gratificações já existentes e/ou instituir novos, em "**prêmios**" mensais de natureza indenizatória a título de "incentivo funcional" (inciso XIV do art. 611-A da CLT). Em caso de conversão, o seu valor não poderá ser inferior ao equivalente anterior;

parágrafo 5º – Os benefícios previstos nesta cláusula não integram a remuneração do trabalhador, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, por se equipararem como de natureza indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETA (10%)

Fica desautorizada a cobrança compulsória da gorjeta no percentual de 10% (dez por cento) para os *Pit-Dog* instalados em áreas públicas. Já para os demais, fica mantida como facultativa sua cobrança. Porém, os *Pit-Dog* que optarem pela cobrança da gorjeta na modalidade compulsória (imprópria), deverão obrigatoriamente firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos trabalhadores regulamentando a sua cobrança e distribuição.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFEIÇÃO: EM 2020, 2021, 2022 E 2023

Os Pit-dog que optaram em substituir a refeição pelo fornecimento de **ticket-alimentação/dinheiro**, terão o prazo durante toda a vigência desta CCT, de 01.01.2014 a 31.12.2024, de comprovar o pagamento nos valores e períodos abaixo discriminados:

- a) de **01.01.2020 a 31.12.2020, R\$ 16,00** (dezesesseis reais) por cada refeição;
- b) de **01.01.2021 a 31.12.2021, R\$ 17,00** (dezesete reais) por cada refeição;
- c) de **01.01.2022 a 31.12.2022, R\$ 18,00** (dezoito reais) por cada refeição;
- d) de **01.01.2023 a 31.12.2023, R\$ 19,00** (dezenove reais) por cada refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REFEIÇÃO EM 2024

Será fornecida gratuitamente a todos os trabalhadores de *Pit-Dog*, devidamente contratados, alcançando também os que venham a laborar na jornada excepcional de 12 x 36, excluindo somente parentes de 1º e 2º grau do(a) proprietário(a), em jornada no **PERÍODO DIURNO**, uma refeição a cada jornada de trabalho, em cardápio estabelecido pelo Pit-Dog, mas que assegurará obrigatoriamente os ingredientes: arroz, feijão, carne, verdura e salada.

parágrafo 1º - Se o *Pit Dog* não tiver cozinha própria, se obriga em fornecer aos seus trabalhadores um “*marmitex*” garantindo os mesmos ingredientes descritos no *caput* da cláusula, ou ainda como última alternativa, fornecer **ticket-alimentação/dinheiro** mediante contra-recibo, sendo este fixado para o período de **01.01.2024 a 31.12.2024, em R\$ 20,00 (vinte reais)** e que não será considerado salário “*in natura*”.

parágrafo 2º – Para os trabalhadores que laborem no **PERÍODO NOTURNO**, em razão da dificuldade de fornecer a alimentação com os ingredientes acima nesse horário, será fornecido um lanche dentro do cardápio do Pit-Dog, preferencialmente a “jantinha” se houver, ou ainda fornecer **ticket-alimentação/dinheiro** mediante contra-recibo, no mesmo valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL:

No falecimento do trabalhador, a empresa pagará em única vez, um AUXILIO FUNERAL equivalente a 01 (um) menor salário da categoria (Piso Salarial) vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, em espécie.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:

As empresas se obrigam a anotar na CTPS do trabalhador, a função efetivamente exercida pelo trabalhador, sendo que as anotações com a nomenclatura "auxiliar" poderão permanecer por até 06 (seis) meses e findo esse prazo, deverá a função ser atualizada com a anotação para a nomenclatura definitiva da função, em regra, "lancheiro" ou "chapista".

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NA RECISÃO

As empresas terão após o término do contrato ou vencimento do aviso prévio um dia para efetuarem a homologação das rescisões de contrato de trabalho, sob pena de pagar, à partir do 2º dia, multa arbitrada consensualmente pelas partes no equivalente ao salário do trabalhador;

parágrafo 1º - Quando o empregador fornecer o aviso prévio, fixará nas duas vias do mesmo, a data do acerto das verbas rescisórias, sob pena de caracterizar a multa prevista no *caput* desta cláusula;

parágrafo 2º - O empregador só se isenta do pagamento da multa prevista acima, em caso de não comparecimento do trabalhador e desde que faça o comunicado por escrito ao Sindicato dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de **06 (seis)** meses de tempo de serviço de *Pit-Dog* sediados em Goiânia e Aparecida de Goiânia, **que não sejam filiados** ao Sindicato patronal, ou ainda que filiados, não estejam quites com as mensalidades, as rescisões deverão ser efetuadas **obrigatoriamente e presencialmente** no Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás - SECHSEG.

parágrafo 1º - Nos demais municípios da região metropolitana de Goiânia, a saber: **Abadia de Goiás; Aparecida de Goiânia; Aragôiania; Bela Vista de Goiás; Bonfinópolis; Brazabrantes; Goianápolis; Goianira; Guapó; Hidrolândia; Leopoldo de Bulhões; Nerópolis; Santo Antônio de Goiás; Senador Canedo; Terezópolis de Goiás e Trindade, também que estejam na mesma situação prevista no 'caput', ou seja, Pit-dog que não sejam filiados e estejam quites com o SINDIPITDOG**, deverão ser também efetuadas obrigatoriamente no Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de Goiás - SECHSEG, **mas**, as partes pactuam que no decorrer da vigência desta CCT, até 31.12.2020, a homologação nesses municípios, continuará obrigatória na sede do Sindicato, mas haverá a opção aos Pit-dogs para que seja feita virtualmente através da rede mundial de computadores e não mais necessariamente somente na forma presencial;

parágrafo 2º - Nas demais localidades do interior do Estado, as rescisões serão **obrigatoriamente** homologadas somente através da rede mundial de computadores via endereço eletrônico: www.sechseg.com.br, do Sindicato dos trabalhadores;

parágrafo 3º - Primando pela maior segurança jurídica aos Pit-dogs, fica facultado a estas, o direito se assim optarem, de qualquer Pit-dog, de qualquer município, em fazer o acerto rescisório no Sindicato dos trabalhadores, mesmo quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for inferior à 06 (seis) meses;

parágrafo 4º – Os pagamentos das verbas rescisórias, independente do horário, deverão ser efetuados em espécie (quando presencial), depósito bancário ou em cheque, desde que nominal e não cruzado observando-se o prazo de até um dia após o vencimento do aviso prévio;

parágrafo 5º - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa. As rescisões complementares e eventuais rescisões não homologadas, sem culpa da empresa, deverão ser feitas no prazo de três dias úteis após decorrido o prazo do parágrafo anterior;

parágrafo 6º - No verso do aviso prévio, constará obrigatoriamente o endereço do Sindicato dos trabalhadores e horário do acerto das verbas rescisórias (quando for presencial), que será realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 08h (oito horas) às 12h30min (doze horas e trinta minutos) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos);

parágrafo 7º - Os Pit-dogs, obrigam-se a fornecer carta de apresentação ao trabalhador caso seja solicitado, informando somente a função desempenhada e o período de labor, fazendo constar o número da CTPS do empregado;

parágrafo 8º - As rescisões quando presenciais, deverão ser previamente agendadas com antecedência mínima de 48 horas e quando não presenciais, com antecedência de 05 (cinco) dias.;

parágrafo 9º – será descontado do trabalhador em qualquer modalidade de homologação, a taxa de homologação do trabalhador não associado, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a extinção da contribuição sindical compulsória) e também em consequência da revogação do § 7º do art. 477 da CLT, que será no valor de:

a) do trabalhador: R\$ 30,00 por cada ano do trabalhador não associado ao Sindicato dos trabalhadores em contrato com duração a partir de 180 dias e teto da cobrança até 05 anos;

b) do empregador: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em valor único para os Pit-dogs não associadas;

c) trabalhador e Pit-dog associado e quites: homologação sem custo para nenhuma das partes;

d) o Pit-dog comprovará até o momento da homologação, o devido recolhimento em favor dos Sindicatos (dos trabalhadores e de empregadores), da "taxa de homologação" quando devida;

parágrafo 10º - No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa, para que se possa proceder à homologação, deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) CTPS devidamente atualizada;

b) carimbo da empresa;

c) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderá mais ser mais impresso frente e verso;

d) Termo de homologação em cinco vias;

- e) aviso prévio;
- f) formulário do seguro desemprego;
- g) extrato analítico do FGTS com a chave para o saque;
- h) guia de recolhimento do FGTS;
- i) demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) chave de comunicação;
- k) três últimos contracheques;
- l) Livro de registro de empregados;
- m) atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) comprovação de recolhimento das contribuições associativas e de custeio profissional devidas às entidades no exercício em curso;
- p) comprovante do prévio pagamento da "taxa de homologação" a ser paga mediante depósito/transferência bancária no **SICOOB, código 756, Agência 3351, conta 2.239-0** ou na CEF, agência 0012, op. 003, conta 76728-0, CNPJ **02.889.400/0001-25**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÕES APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO:

Quando as rescisões forem efetuadas após o termino do expediente bancário, o pagamento das verbas rescisórias deverá obrigatoriamente ser feito em espécie.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE AVISO:

O empregador quando tiver dado aviso prévio a seu trabalhador, caso este comprove a obtenção de novo emprego, ficarão obrigados a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso restante sem quaisquer ônus as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO NA DATA-BASE

O trabalhador dispensado sem justa causa cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado tenha a data de afastamento/desligamento no período de 30 (trinta) dias antecedentes à data base, ou seja, entre os dias 02 e 31 do mês de dezembro de cada ano, independentemente da sua projeção, terá direito à indenização equivalente a um salário vigente.

parágrafo único - O trabalhador cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado tenha a data de afastamento/desligamento a partir de 01 de janeiro, fará jus à uma rescisão complementar com base no índice que vier a ser negociado na nova Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO APOSENTADORIA:

Concede-se a estabilidade no emprego aos trabalhadores durante os últimos 12 (doze) meses que antecederem à data para adquirir direito a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que contenha o prazo mínimo de 10 (dez) anos de serviço prestado à mesma empresa; só podendo ser dispensado nesse período, se houver justa causa devidamente comprovada e/ou por livre vontade renunciar expressamente a essa garantia com anuência do Sindicato dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS QUE ABRIGUEM TRABALHADORES

As empresas que abriguem trabalhadores após a jornada de trabalho, em decorrência da falta de transporte e que não possam retornar para suas casas, não será caracterizado salário "in natura" nem prorrogação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR PREJUÍZO AO EMPREGADOR

Fica vedado aos empregadores descontarem dos seus trabalhadores, os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem provisões de fundo, furtado ou sustado (c/ documento) previamente visados pelos empregadores ou seus prepostos e de quando ocorrer o "cano", quando o consumidor sai sem pagar pelo produto ou qualquer outro prejuízo com perda de produtos e bebidas.

parágrafo único - fica expressamente proibido descontar dos salários dos trabalhadores, qualquer quantia para pagamento de terceiros que não haja previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DE DESCONTO POR QUEBRA DE MATERIAL:

Fica vedado aos empregadores descontarem dos seus trabalhadores, os prejuízos decorrentes da quebra e perda de material, salvo apenas nas hipóteses comprovada de dolo ou havendo recusa de apresentação do objeto danificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA:

Quando a dispensa for sem justa causa e o trabalhador tiver mais de um ano de contrato, o empregador entregará no ato da rescisão do contrato de trabalho, uma Carta de Apresentação.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO:

É vedada qualquer punição aos empregados que faltarem ao serviço em caso de greve total no sistema de transporte coletivo urbano, devendo as faltas serem abonadas, tendo o trabalhador de permanecer na sua residência por um período de até 04 (quatro) horas contadas a partir de seu horário de entrada no serviço para que o empregador possa buscá-lo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DO ESTUDANTE:

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibular, supletivo e ENEM, para os trabalhadores que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, o documento comprobatório de inscrição.

parágrafo único - É proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos trabalhadores estudantes, se esta atingir o horário escolar ou tempo necessário para se chegar no estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA FIXA E INVARIÁVEL:

A jornada dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, será sempre fixa e invariável e com jornada regular máxima diária de até 08 (oito) horas, só podendo ser fracionada pelo intervalo intrajornada de até 02 (duas) horas.

parágrafo único - Como a natureza jurídica das empresas de pit dog não se enquadram como de caráter transitório, o trabalho intermitente instituído no § 3º do art. 443 da CLT não será válida em espécie alguma, a instituição do trabalho intermitente em qualquer das atividades abrangidas pela CCT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FERIADO DA CATEGORIA:

Fica estabelecido que o dia dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, será na última 2ª feira do mês de outubro e será feriado da categoria conforme incluso no rol de feriados regulamentado na cláusula 27ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADOS

São regulamentados como feriados, em que não haverá jornada de trabalho, as seguintes datas:

1º de janeiro (dia da Paz Mundial, Lei 662/49);

21 de abril (dia de Tiradentes, Lei 1.266/50);

1º de maio (dia do Trabalhador, Lei 662/49);

24 de maio (dia da padroeira de Goiânia - feriado municipal).

7 de setembro (dia da Independência, Lei 662/49);

12 de outubro (dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, Lei 6.802/80);

24 de outubro (aniversário de Goiânia - feriado municipal).

02 de novembro (dia de Finados, Lei 10.607/2002);

15 de novembro (dia da Proclamação da República, Lei 662/49);

25 de dezembro (dia de Natal, Lei 662/49)

e ainda os feriados consuetudinários (costumeiros) de:

Corpus Christi, (lei municipal nº 100, de 11 de dezembro de 1951)

Sexta-feira da Paixão (art. 2º, da Lei Federal nº 9.093).

parágrafo primeiro - Será ainda observado, por força desta CCT, o dia da categoria (cláusula 26ª) de modo que, se ocorrer de trabalhar em qualquer das datas mencionadas, inclusive, exceto quando submetidos à jornada de 12 x 36, as horas trabalhadas serão remuneradas **em dobro** sobre a hora normal.

parágrafo segundo - Os **Pit-dogs** para funcionarem no dia do feriado da categoria, terão que firmar prévio Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, regulamentando seu funcionamento;

parágrafo terceiro - Os **Pit-dogs** que desrespeitarem essa norma e funcionarem irregularmente no dia do feriado da categoria, sem que tenham firmado prévio Acordo Coletivo de Trabalho Complementar com o Sindicato dos trabalhadores, assumem a obrigação de remunerar a hora trabalhada acrescida do percentual de **120%** (cento e vinte por cento) sobre a hora normal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS:

Sempre que o trabalhador solicitar expressamente de próprio punho e o **Pit-dog** acatar em comum acordo, as férias poderão ser fracionadas em até dois (02) períodos, sendo um, não inferior a 14 (quatorze) dias, ou, preferencialmente em dois períodos de 15 dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA PARA CONSULTA E OU INTERNAÇÃO DE FAMILIARES

Assegura-se ausência remunerada do (a) trabalhador (a) para levar filho menor ou dependente previdenciário até 05 (cinco) anos ou maior se inválido, para consulta médica e/ou internação médico-hospitalar, no limite de um dia/mês, mediante comprovação por atestado/declaração médica.

parágrafo único – O benefício alcança o trabalhador que possua a guarda do (a) filho (a).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES DE TRABALHO:

As empresas que exigem o uso de uniforme, fornecerão gratuitamente mediante contrarecibo, dois uniformes completos de uma só vez, tendo como referência a data de admissão do trabalhador. Estes serão devolvidos no estado em que se encontrarem quando da rescisão contratual, facultando à empresa proceder o respectivo desconto pela não devolução.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:**

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos trabalhadores por razão de saúde, serão abonadas mediante a comprovação por atestados médicos e odontológicos, conforme a legislação pertinente.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS NAS EMPRESAS**

As empresas permitirão que Dirigentes Sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, em horários que evitem prejuízos ao andamento dos serviços, para fins de promover filiação, recolher mensalidade dos associados, entregar jornais e boletins periódicos e outras atividades inerentes à atividade sindical, mediante autorização do proprietário ou seu preposto.

parágrafo único - Na ocorrência de não autorização em nenhuma hipótese, o Sindicato dos trabalhadores comunicará o fato ao Sindicato Patronal, que tomará as providências cabíveis para a viabilização dessa garantia.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE AUSÊNCIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS:**

As empresas se obrigam a abonar sem prejuízo do salário, um dia por mês sempre na 2ª (segunda) feira, em que os Diretores do Sindicato permanecerem afastados da mesma para exercício de atividades sindicais, devendo ser feita à comunicação prévia pela entidade sindical em até 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA OBREIRA:**

As empresas se obrigam ao recolhimento mensal ao SECHSEG da Contribuição Associativa (mensalidade sindical) descontada da remuneração contratual do associado que autorizar o desconto, sendo que o repasse por parte da empresa deverá ser feito até o oitavo dia útil dentro do próprio mês em que ocorreu o desconto.

parágrafo único - para que a empresa possa proceder ao desconto da mensalidade sindical sobre o salário dos trabalhadores filiados, o Sindicato deverá encaminhar cópia da ficha de filiação ou destacar a parte que conste a autorização com assinatura do trabalhador permitindo o desconto, conforme previsão do inciso XXVI do art. 611-B da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM 2024

Será devida uma contribuição de custeio em favor do Sindicato dos trabalhadores por TODOS os trabalhadores beneficiados com o instrumento coletivo de trabalho, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: “é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual em **duas parcelas iguais de 2,5% (dois e meio por cento)** para o exercício **2024** sobre o salário base de cada trabalhador, conforme aprovado em assembleia da categoria, regularmente convocada, onde se garantiu o direito de voz e voto a todos os trabalhadores, associados ou não; obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2024:

a) a empresa deverá recolher a 1ª parcela sobre o mês de **maio/2024** e repassar ao Sindicato até o dia **10.06.2024**;

b) a empresa deverá recolher a 2ª parcela sobre o mês de **novembro/2024** e repassar ao Sindicato até o dia **12.12.2024**;

parágrafo primeiro - O repasse ao Sindicato dos Trabalhadores, referente à parcela do "custeio do Sindicato", devido por cada trabalhador, deverá ser realizado acessando o site do Sindicato <https://www.sechseg.com.br/> quando deverá ir na Aba "Guias" e selecionar pelo nome do Sindicato patronal SINDPITDOG, no **link** respectivo da guia, que nesse caso aqui é o custeio, fazendo o recolhimento nas datas abaixo previstas, sob pena de incidir, além da obrigação do principal, mais a multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

parágrafo segundo – O empregador, nos termos do § 20 do art. 583 da CLT c/c Precedente Normativo no 041 do Tribunal Superior do Trabalho, deverá obrigatoriamente, remeter via email eletrônico, uma via da guia com autenticação mecânica do agente arrecadador com a respectiva lista nominal de trabalhadores ao Sindicato obreiro, que em seguida procederá em seu Cadastro, à devida anotação de quitação em relação à empresa e caso esta não remeta o comprovante e a relação nominal de trabalhadores, presumir-se-á inadimplente, sujeitando-se a ação judicial de cobrança;

parágrafo terceiro - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque.

a) a oposição, em cada parcela, será feita por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento de próprio punho individualmente ou na forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque de cada parcela, acompanhado de cópia do respectivo contracheque, no horário comercial das 09h00m às 12h00m e das 14h00m até às 17h00m;

b) recebida a oposição acompanhada dos documentos na forma do parágrafo 3º, o Sindicato diligenciará perante a empresa para obter o comprovante de desconto e repasse da contribuição ao Sindicato. Comprovado ter ocorrido o desconto e repasse ao Sindicato, este compromete-se

a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato;

parágrafo quarto - Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SECHSEG nos termos previsto no 'caput' acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REUNIÕES PERIÓDICAS:

Os Sindicatos signatários da presente C.C.T., se comprometem a realizar reuniões sempre que for necessária, mediante solicitação de uma das partes, com antecedência o diálogo para dirimir as controvérsias que surjam na relação de emprego e inclusive para prorrogação ou revisão total ou parcial dos dispositivos desta CCT.

parágrafo único- O Sindicato solicitante da reunião, se obriga a apresentar com antecedência mínima de uma semana, a pauta da reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM ULTRATIVIDADE:

O período de vigência fixado na cláusula 1ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, 01.01.2024 à 31.12.2024 não é peremptório (taxativo), vez as cláusulas normativas integram os contratos individuais de trabalho e terão natureza de ultratividade, só podendo ser modificadas ou suprimidas mediante a renovação de novo instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

A data-base da categoria dos trabalhadores no comércio de lanche em *trayller (pit-dog)* na base territorial do Estado de Goiás fica mantida em 01 de janeiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO DOS SINDICATOS

O Sindicato é e continua conforme mandamento constitucional e estatutário, sendo representante de toda a categoria. Pela categoria dos trabalhadores, o Sindicato dos trabalhadores e pelo patronato, o Sindicato dos proprietários de Pit-dog; também por essa razão legal, os termos negociados no presente instrumento coletivo de trabalho, tem abrangência e alcança toda a categoria de trabalhadores e de proprietários em Pit-dogs, ainda que não filiados/contribuintes; porém, haverá cláusulas, neste instrumento normativo que serão exclusivas aos trabalhadores e proprietários de Pit-dog, respectivamente associados/contribuintes de seus Sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E INÍCIO DE VIGÊNCIA

As partes se obrigam a disponibilizar cópias desta CCT. para seus representados em seus canais de comunicação (mídias), sendo que no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de registro. Assim, por estarem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, devendo ser registrado e arquivado na SRTE-GO, uma vez comprovada como atendidas as exigências do art. 613 da C.L.T. em todos os seus incisos.

parágrafo único. Independente de transmissão e/ou registro no sistema "mediador", face à constantes falhas e lentidão no sistema no órgão competente (Ministério do Trabalho) no procedimento de transmissão de registro, para que não acarrete prejuízo e nem insegurança jurídica às partes (inclusive RH e Contadores), a presente CCT entrará sua vigência no ato de sua assinatura pelos representantes legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Os termos negociados pelas partes signatárias, vinculam a sua obrigação de cumprimento por todos. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes signatárias, em não havendo fixação de penalidade específica como nas cláusulas 26^a e 27^a, incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador prejudicado. A metade da multa reverterá para cada trabalhador prejudicado e a outra metade, em favor da parte signatária lesada respectiva, Sindicato dos Trabalhadores ou Sindicato patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS SALARIAIS:

Os reajustes salariais decorrentes desta C.C.T., não poderão em caso alguma, ser motivo para redução ou suspensão de vantagens, quotas, prêmios, gratificação, bonificação, adicionais ou percentagens que vinham sendo pagas aos trabalhadores, ainda que com base em outra CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - IEB

A empresa disponibilizará a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, os auxílios relacionados no Manual de Regras e Uso do IEB – Instituto Elias Bufaiçal, a partir de 01.10.2023, por meio da contribuição social mensal de **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos) por trabalhador, após adesão no site da entidade e anuência do empregador, cujo pagamento deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) de cada mês, exclusivamente, por meio de boleto emitido pelo IEB, no site www.institutoeliasbufaical.com.br, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

parágrafo primeiro – Os Auxílios disponibilizados pelo IEB não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial, composto dos seguintes itens:

- I- Auxílio desconto farmácia;
- II- Auxílio natalidade;
- III- Auxílio Telemedicina;
- IV- Auxílio Cultural;
- V – Seguro de Vida.

parágrafo segundo - O seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo IEB – Instituto Elias Bufáical, emitida pela seguradora contratada, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental do Empregado(a), no valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro:

I – A assistência funeral familiar é o conjunto dos serviços e itens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no manual de regras e uso em anexo;

II – O auxílio alimentação será pago em caso de morte do trabalhador titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), em 06 (seis) parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, aos beneficiários expressamente designado(s) pelo segurado, conforme estabelecido no manual de regras e uso em anexo;

parágrafo terceiro - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam do Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufáical – IEB;

parágrafo quarto - As empresas que contrataram seguro de vida para os trabalhadores com outra seguradora poderão fazer a adesão à presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data de assinatura da presente CCT;

parágrafo quinto - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula.

}

MARLOS LUZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS

ADEMILDO PEREIRA DE GODOY
PRESIDENTE
SINDICATO DE PIT-DOG NO ESTADO DE GOIAS-SINDPITDOG

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA UNIFICADA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA UNIFICADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA UNIFICADA ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.